



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 02 de junho de 2025.

De: Diretoria de Serviços Legislativos

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1192/2025

Proposição: Indicação nº 556/2025

Autoria: Abidan Henrique da Silva

Ementa: O vereador Abidan Henrique, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 133 do Regimento Interno, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja implantada a licença-paternidade no âmbito da administração da Estância Turística de Embu das Artes.

Art. 1º Esta Lei estabelece o período da licença-paternidade para os servidores públicos municipais conforme previsto no inciso XIX do Art. 7º, combinado com o art. 39 § 3º da Constituição Federal.

Art. 2º Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 30 dias consecutivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Verificação da Propositora

Ação realizada: Verificação Concluída

Próxima Fase: Reunião da Comissão

KARINE RODRIGUES SILVA GOMES
Auxiliar Administrativo



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500300030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000300033003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINE RODRIGUES SILVA GOMES** em 02/06/2025 15:10
Checksum: AA04BE9704D0FD379A45A8A2C0895B63A19A5F7193D78C30016DEAF302A226E6



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000300033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.